



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000319/19

Requerente: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art.42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental na modalidade de Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,5794 há, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1069 há, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,72 há, para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls. 121/1222 e Controle Processual nº 395/2019 de fls. 123/124.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 25 de Outubro de 2019

Eliana Piedade Alves Machado

MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente; e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.	14030000319/19	08/10/2019	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 42.969.022/0001-04	
2.3 Endereço: Fazenda Tigre		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.4 Município: Gouveia	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000	
2.8 Telefone(s): (38) 3531-3172	2.9 Email: rochabiologia@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 42.969.022/0001-04	
3.3 Endereço: Fazenda Tigre		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Gouveia	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 Email:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda do Tigre / Fazenda Serra Santana		4.2 Área total (ha): 1.024,4748 / 6,3189	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR): 411.116.254.991-0	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 8.308 Livro: 2 Folha: 119 Comarca: Diamantina			
4.5.1 Número de registro de Posse: Livro: 80N Folha: 183 Comarca: Diamantina			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		Datum: SIRGAS 2000	
X(6): 630930		Y(7): 7942736	
		Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			1.030,7937
Total			1.030,7937
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Vegetação nativa			-
APP			-
Reserva Legal			-
Total			1.030,7937
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			-
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			-
			-
5.10.3 Total			-
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	4,5794	ha	
Intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP	2,1069	ha	
Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP	0,72	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	0	ha	
Intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP	0	ha	

Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP	0	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
Cerrado	0			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Cerrado stricto sensu	0			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	630935	7942418
Intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	630980	7942398
Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	630912	7942381

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Minação	Extração de areia	7,4
Total		7,4

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa		90	m ³
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura.(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS	
<ul style="list-style-type: none"> • O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. • De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial. • O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013. 	

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS	
Histórico:	
<ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 08/10/2019 • Data da emissão do parecer técnico: 16/10/2019 	
1. Objetivo:	
<p>É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 4,5794 hectares (ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,72 ha. A intervenção tem como objetivo a melhoria de acessos e a expansão de portos de areia para que seja viabilizado a extração de areia e cascalho.</p>	



2. Caracterização do Empreendimento:

Os imóveis denominados Fazenda do Tigre e Fazenda Serra Santana localizam no município de Gouveia-MG e possuem 1.024,4748 ha e 6,3189 ha, respectivamente. Ambas as fazendas são propriedade da empresa Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA.

As plantas topográficas são de responsabilidade do Técnico Agrimensor João Marcos Guedes, CREA: 24583/TD, e os estudos do processo são de responsabilidade do biólogo Marcelo Linhares Rocha, CRBio: 30.823/4-D.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 1403000319/19 para intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 4,5794 hectares (ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,72 ha.

O empreendimento em questão possui uma Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, sem critério locacional e com produção bruta de 50.000 m³/ano. Entretanto, chama-se a atenção para o fato que a coordenada geográfica citada na licença encontra-se a mais de 500 metros de distância das intervenções aqui solicitadas. Além disso, em desacordo com os artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o empreendedor não fez nenhum comunicado ao órgão ambiental competente pela licença para informar alteração nos parâmetros da atividade.

O requerente não apresentou Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) completo. Além de incompleto, a parte do FCE apresentada não declara as atividades do empreendimento. Porém, ao se analisar as justificativas das intervenções apresentadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP), no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no Estudo Técnico de Alternativa Locacional e no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), que são a expansão das praças de areia, constata-se que é uma atividade prevista na Deliberação Normativa nº 217/2017: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Entretanto, diferentemente do que ocorreu para a obtenção da LAS/RAS, para esta intervenção ocorrerá supressão de vegetação. Com base na DN nº 217/2017 ao conjugar o porte do empreendimento (produção bruta de 50.000 m³/ano) com o potencial poluidor/degradador da atividade que é médio, teremos a classe 3. Ao analisar o critério locacional, o empreendimento encontra-se em área prioritária para conservação com classificação especial, o que confere a atividade pretendida peso 2. Empreendimento com classe 3 e peso locacional 2 deve ser licenciado pela modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante 2 - LAC2.

O decreto 47.344/2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu artigo 35, inciso VI, determina que é responsabilidade da instituição analisar intervenções ambientais não passíveis de licenciamento e as passíveis de licenciamento ambiental simplificado - LAS. Os demais tipos de licenciamento ambiental são de responsabilidade da Superintendência de Regularização Ambiental - SUPRAM.

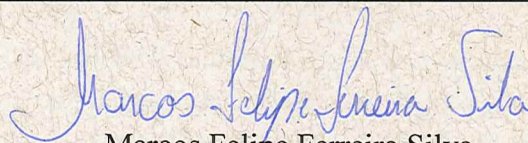
Desta forma, considerando que não cabe ao IEF autorizar a intervenção aqui solicitada, sugere-se o arquivamento do processo.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 4,5794 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 2,1069 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,72 ha., nas propriedades Fazenda Tigre e Fazenda Serra Santana, de interesse da Agropecuária São Sebastião Peri Peri LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).



Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha



CONTROLE PROCESSUAL Nº 395/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000319/19

Requerente: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda

CPF/CNPJ: 42.969.022/0001-04

Imóvel da Intervenção: Fazenda do Tigre /Fazenda Serra Santana

Município: Gouveia/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,5794 há.
- 2) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,1069 há.
- 3) Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,72 há.

Área do Imóvel Rural: 1.030,7937 e 6.3189

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Mineração- Extração de Areia e Cascalho

Núcleo Responsável: NAR de Serro/MG.

Autoridade Ambiental: - Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:1460925-9**

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, Resolução Conjunta IEF/Semad 1905/2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,5794 há, a Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de



2,1069 há e a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,72 há, no imóvel rural denominado “Fazenda Tigre/Fazenda Serra Santana”, no município de Gouveia/MG. O imóvel em questão possui uma área total de 1.030,7937ha e 6,3189 ha, respectivamente. As fazendas são de propriedade da empresa Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda.

Em análise detida dos documentos e com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.121, que instruem o presente processo, nota-se que o empreendedor acostou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE incompleto.

O analista ambiental ao analisar os estudos técnicos apresentados (PUP, PRAD, PTRF) constatou que a intervenção requerida objetiva a expansão das praças de areia-expansão essa prevista na Deliberação Normativa nº 217/2017 , Código A-03-01-8 – Extração de Areia e Cascalho para Utilização imediata na Construção Civil, portanto, ao conjugar o porte do empreendimento (produção bruta de 50.000 m³/ano) com o potencial poluidor/degradador da atividade que é médio, o empreendimento enquadra-se na Classe 3. Ao analisar o critério locacional, por se enquadrar em área prioritária para conservação com classificação especial, teremos o peso 2. Portanto, o empreendimento requerido terá classe 3 e peso locacional 2.

Dessa forma, nos termos do artigo 24 da legislação supra, a competência para análise do processo deixa de ser do Instituto Estadual de Florestas - IEF e passa a ser da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, neste caso representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha. Nesse sentido, embora o requerente declare que o empreendimento já tenha LAS/RAS, restou comprovado que se trata de Licenciamento na modalidade LAC –2, fugindo, portanto, da competência de análise deste órgão.

Deste modo, a competência de análise dos requerimentos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento nas modalidades LAC1, LAC2 e LAT, será da SEMAD, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (arts. 6º e 7º).



Ademais, de acordo com o Decreto nº 47.383/2018 em seu artigo 16, todas as atividades devem ser declaradas no licenciamento ambiental, sob pena de ser constatada a fragmentação do processo de licenciamento.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que a competência para autorizar intervenção ambiental na modalidade LAC-2, é da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha, nos termos em que dispõe o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

Considerando a quitação das Taxas Estaduais- Expediente e Florestal;

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o **ARQUIVAMENTO** do processo.

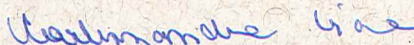
Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 25 de outubro de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138